



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
RBR SMART CITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 59.281.253/0001-23 e devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), e a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, sala 01, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.781, de 03 de maio de 2022 (“Gestora”), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis (“Prestadores de Serviços Essenciais”), **RESOLVEM:**

(i) Constituir um fundo de investimento em participações em infraestrutura, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do anexo normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), denominado **RBR SMART CITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO RBR SMART CITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Classe”);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu anexo e apêndices, aplicáveis à Classe, que seguem consolidados na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”);

(iii) Aprovar a primeira emissão de Cotas da Classe, no montante de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com preço de unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), em sistema de vasos comunicantes entre as Cotas da Subclasse A e da Subclasse B, conforme definidas no Regulamento (“Primeira Emissão”). As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), a qual será realizada nos seguintes termos:

(a) Rito: a Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, alínea “a” da Resolução CVM 160.

(b) Regime da Oferta: a Primeira Emissão será objeto de distribuição pública conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM 160.

(c) Quantidade mínima de Cotas: a Primeira Emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão no mínimo de 40.000 (quarenta mil) Cotas.

(d) Preço de Emissão: O Preço de Emissão das Cotas será equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”), já incluindo o Custo Unitário de Distribuição.

(e) Montante da Oferta: a Primeira Emissão consistirá na distribuição de até 100.000 (cem mil) Cotas na data de emissão, perfazendo o montante inicial de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que serão emitidas: (i) Cotas da Subclasse A e (ii) Cotas da Subclasse B, em regime de vasos comunicantes, podendo tal valor ser reduzido na hipótese de Distribuição Parcial das Cotas (conforme definido abaixo).

(f) Preço de Integralização: Conforme previsto nos documentos de subscrição da Oferta (“Preço de Integralização”).



- (g) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores"), observado, adicionalmente, que:

Para a Subclasse A: serão alocados na Subclasse A os Investidores que subscreverem um montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas da Nova Emissão, sendo certo que, para enquadramento no público-alvo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar na Subclasse A Investidores que não tenham aplicado valor superior ao montante descrito acima, desde que (i) sejam partes relacionadas ao Gestor; (ii) sejam cotistas de outros fundos geridos pelo Gestor; e/ou (c) sejam para um grupo de cotistas de um mesmo multifamily office ou distribuidor que atinjam, em conjunto, o montante de e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas da Nova Emissão; e

Para a Subclasse B: serão alocados na Subclasse B os Investidores que subscreverem um montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em Cotas da Nova Emissão.

- (h) Coordenador Líder e Distribuição das Cotas: a distribuição das Cotas será realizada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder").
- (i) Custo Unitário de Distribuição: o custo unitário de distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão, sendo certo que será o resultado dos custos totais, incluindo, mas sem limitação, despesas de registro da Oferta, de distribuição e de contratação de assessor legal, pela quantidade de Cotas efetivamente distribuídas ("Custo Unitário de Distribuição"). A título de esclarecimento, o Custo Unitário de Distribuição já está englobado no Preço de Emissão das Cotas e o Preço de Emissão não variará.
- (j) Forma de Integralização das Cotas: as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição e compromisso de investimento.
- (k) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, a critério do Coordenador Líder em consulta com a Gestora, desde que atenda a subscrição mínima R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente à 40.000 Cotas ("Montante Mínimo").
- (l) Lote Adicional: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote adicional.
- (m) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas.
- (n) Investimento Mínimo: o investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.
- (o) Limitações à negociação: revenda a investidores qualificados após decorridos 180 (cento e oitenta) dias do encerramento da Oferta, nos termos do Art. 86, II, (a) da Resolução CVM 160.
- (p) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



- (q) Ambiente de Negociação: as Cotas não serão depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa. As Cotas apenas poderão ser transferidas através de transações privadas, por meio de cessão das Cotas, sendo tais transferências permitidas apenas após o Período de Investimento, observados o prazo e as condições previstos no Anexo I da Classe.
- (r) Cancelamento de Cotas: as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas, até ao final do respectivo período de distribuição, serão canceladas pela Administradora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.
- (s) Prospecto: dispensado, nos termos do Art. 9º, I, da Resolução CVM 160;
- (t) Lâmina: dispensado, nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160; e
- (u) Outras Disposições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. A Administradora e a Gestora ficam autorizadas a tomar as providências necessárias para a realização da Primeira Emissão e da Oferta, incluindo realização de eventuais alterações à Oferta, respeitados os parâmetros ora aprovados.

Em atenção ao Art. 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores da mesma. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe Única disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

<p>Assinado por:</p> <p><i>Carolina Cury Maia Costa</i></p> <p>57E05B45812E422...</p>	<p>Assinado por:</p> <p><i>Thainá Barbosa de Oliveira</i></p> <p>57E05B45812E422...</p>
<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM</p> <p><i>Administradora</i></p>	
<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Ricardo Malilmann</i></p> <p>9E73A745F8014A5...</p>	<p>DocuSigned by:</p> <p><i>Ricardo Almeida</i></p> <p>0D3843D80EEA449...</p>
<p>RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</p> <p><i>Gestora</i></p>	



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO
RBR SMART CITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

Anexo I - Regulamento